

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.762.2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 02.2022

FUNDAMENTA-SE ART.24, INCISO XIII DA LEI Nº 8.666/93

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **Processo nº 9.762/2022-GP.PMA**, referente ao **CONTRATO Nº 08.2022-GP.PMA** – assinado em 10 de junho de 2022 - procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2022 – publicada em 03 de junho de 2022 no Diário Oficial de Ananindeua**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO – CNPJ nº 29.040.435/0001-41 E **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – CNPJ nº 33.641.663/0001-44**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO PARA ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ROTINAS ADMINISTRATIVAS AO CONTEÚDO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 113/2021 E 103/2019 E REESTRUTURAÇÃO DA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA (PA). **DO CONTRATO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A prestação dos serviços objeto do presente Contrato é plenamente vinculado ao Processo Administrativo nº 2022.02.011 GP.PMA, do mesmo modo, ao Termo de Dispensa de Licitação nº 02.2022, bem como, ao Termo de Referência e a proposta de preços apresentada pela Contratada, consubstanciados pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público. Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de apoio técnico para adequação da legislação municipal e rotinas administrativas ao conteúdo das Emendas Constitucionais nº 113/2021 e 103/2019 e reestruturação da área de gestão de pessoal. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO –** A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE -** Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do contrato, para tanto, nomeando Gestores e Fiscais que deverão ser servidores do

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

quadro próprio de pessoal da Prefeitura Municipal de Ananindeua. **CLÁUSULA SEXTA** – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA – O prazo para execução/vigência do contrato será de **15 (quinze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo mediante acordo entre as partes, ser prorrogado até o limite estabelecido pelo artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 mediante a formalização de termo aditivo ao contrato. **CLÁUSULA SÉTIMA** – DO VALOR – O valor total do presente Contrato é de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), a ser pago em 15 (quinze) parcelas. **CLÁUSULA DÉCIMA** – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Conforme especificado no presente contrato, com o valor reservado de R\$ 2.042.000,00 e valor próximo exercício o valor de R\$ 1.458.000,00. Acostado ao processo temos **Parecer Jurídico/PROGE**, quanto a contrato superior a 12 meses. **DA MANIFESTAÇÃO**: Entendo ser compatível com a Constituição Federal, pois não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos por escopo cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos (art. 57 da Lei nº 8.666/93) com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no exercício em curso (artigo 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93), pois nada impede que contratos dessa natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários fiquem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado. Ou seja, não é necessário que o prazo inicial do contrato obedeça ao caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, haja vista que ele pode ser firmado para além do crédito orçamentário. Concluímos que é possível celebrar contrato por escopo por prazo superior a 12 meses, desde que essa condição assegure para a Administração contratante maior vantajosidade., com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, encontra-se em conformidade com a Lei – é o parecer – Wilzefi Correa dos Anjos – Procurador do Município. Com base na fundamentação Art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo: **“Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à deliberação superior do Ordenador de Despesa.

Ananindeua-Pa, 13 de outubro de 2022.